



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DA PREFEITA**

LEI Nº 840

De 09 de julho de 2026

Institui o Sistema Municipal de Avaliação da Educação Básica e o Projeto Mascote Educacional “Mia, a rainha da vaquejada do saber” no âmbito do Município de Porto da Folha/SE, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Porto da Folha, o **Sistema Municipal de Avaliação da Educação Básica**, tornando-se instrumento permanente de monitoramento, diagnóstico e avaliação da aprendizagem, destinado aos estudantes do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental, destinado a subsidiar a formulação, a implementação, acompanhamento e aperfeiçoamento das políticas públicas educacionais da Rede de Educação Pública Municipal, perseguindo a qualidade, a equidade e a eficiência da educação ofertada na Rede de Educação Pública Municipal.

Art. 2º O Sistema Municipal de Avaliação da Educação Básica observará os seguintes princípios:

I — A garantia do padrão de qualidade da educação;

II — Equidade educacional;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DA PREFEITA

III — Gestão democrática do ensino;

IV — Transparência dos resultados;

V — Valorização dos profissionais da educação;

VI — Respeito às diversidades culturais, sociais e religiosas;

VII — Utilização pedagógica dos resultados.

VIII – Proteção integral dos dados pessoais dos estudantes, respeitando-se a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018).

Art. 3º O Sistema Municipal de Avaliação produzirá indicadores educacionais destinados a:

I — Subsidiar a formulação, implementação e monitoramento de políticas públicas educacionais;

II — Promover a melhoria contínua da aprendizagem;

III — Reduzir desigualdades educacionais;

IV — Fortalecer a cultura de gestão baseada em evidências;

V — Atender às recomendações dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 4º O Sistema Municipal de Avaliação da Educação Básica deverá buscar a compatibilidade metodológica com os sistemas nacionais e estaduais de avaliação educacional, a exemplo do Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB e o Sistema de Avaliação da Educação Básica de Sergipe – SAESE, observando-se as particularidades culturais, regionais e as necessidades, possibilidades e os critérios de autonomia pedagógica do Município.

Art. 5º O Sistema será composto por avaliações das seguintes espécies:

I — Diagnósticas;

II — Formativas;

III — Somativas;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DA PREFEITA**

IV — Simulados preparatórios para avaliações externas.

§ 1º As avaliações terão caráter exclusivamente pedagógico.

§ 2º É vedada a utilização dos resultados para fins punitivos ou de reprovação automática.

CAPÍTULO II

DO PROJETO MASCOTE EDUCACIONAL

Art. 6º Fica instituído, como estratégia pedagógica permanente vinculada ao Sistema Municipal de Avaliação, o **Projeto Mascote Educacional “Mia, a rainha da Vaquejada do Saber”**, com identidade visual representativa da cultura local.

Parágrafo único – A utilização do mascote deverá observar os princípios da impessoalidade, eficiência e moralidade, bem como a finalidade pública, o interesse no desenvolvimento educacional e a vedação à promoção pessoal de agentes públicos.

Art. 7º O Projeto Mascote possuirá como objetivos:

- I — Incentivar a aprendizagem do 1º ao 9º ano;
- II — Promover engajamento estudantil;
- III — Fortalecer a identidade cultural do Município junto às gerações mais novas;
- IV — Estimular a melhoria dos indicadores educacionais;
- V — Incentivar a recomposição das aprendizagens;
- VI — Valorizar práticas pedagógicas exitosas.

§ 1º O Projeto poderá desenvolver campanhas educativas, desafios pedagógicos, premiações simbólicas e eventos de reconhecimento.

§ 2º O plano anual do Projeto será definido por ato da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E COMPETÊNCIA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I — Planejar e coordenar o Sistema de Avaliação;
- II — Definir matrizes de referência;
- III — Consolidar e divulgar relatórios pedagógicos;
- IV — Promover formação continuada;
- V — Regularizar critérios de premiação;
- VI — Monitorar metas educacionais.

CAPÍTULO IV

DO PRÊMIO DE DESEMPENHO ESCOLAR

Art. 9º Fica instituído o Prêmio de Desempenho Escolar, vinculado aos resultados do Sistema Municipal de Avaliação e às ações do Projeto Mascote e cujas premiações poderão ser concedidas aos professores, estudantes e escolas municipais, sendo que deverão ser considerados os seguintes objetivos:

- I — Evolução da aprendizagem;
- II — Redução de desigualdades;
- III — Uso pedagógico dos resultados;
- IV — Inclusão e equidade;
- V — Melhoria do fluxo escolar;
- VI — Inovação pedagógica.

§1º O Poder Executivo Municipal regulamentará anualmente os critérios, modalidades, metas e eventuais valores da premiação por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DA PREFEITA**

§2º A concessão das premiações dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira do Município e não possuirá caráter obrigatório anual, tratando-se de ato discricionário.

§3º A premiação de eventual servidor público não se incorporará à remuneração, não gerará direito adquirido e não constituirá vantagem de caráter permanente.

CAPÍTULO V

DA RESPONSABILIDADE FISCAL E ORÇAMENTÁRIA

Art. 10 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, observando:

- I — O art. 212 da Constituição Federal (mínimo de 25% na educação);
- II — O art. 212-A da CF (FUNDEB);
- III — A Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- IV — As normas do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Parágrafo único. A execução financeira observará os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e transparência.

CAPÍTULO VI

DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL

Art. 11 Os resultados das avaliações serão amplamente divulgados à comunidade escolar, ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho do FUNDEB, assegurando transparência e controle social.

§1º A divulgação dos resultados observará as regras relacionadas à proteção dos dados pessoais dos estudantes e profissionais da educação.

§2º Os relatórios públicos deverão, preferencialmente, ser apresentados através de dados consolidados e estatísticos.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Praça Padre Manoel Jose de Oliveira, 851 – Centro – CEP: 49.800-000
CNPJ: 13.131.982/0001-00 e-mail: gabinete.portodafolha@gmail.com



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 12 A presente lei não produzirá qualquer acréscimo de despesa, tratando-se de mera instituição de sistema de avaliação da educação pública municipal, criação da figura do mascote e da autorização de instituição de premiação, de modo que não necessitará de cobertura orçamentária direta, dependendo de regulamentação específica.

Art. 13 O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente Lei.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tamara da Silva Feitosa Neto

TAMARA DA SILVA FEITOSA NETO
PREFEITA MUNICIPAL

RECEBIDO
EM 10 07 / 2026

[Signature]
Dionete Soares Cardoso
Diretor Geral